



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 052

SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 29, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 22, de 1982-CN (n.º 12/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Com Mensagem Presidencial é submetido à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional".

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura destaca:

"Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei sobre a contribuição para o desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, a qual representa substancial parcela da receita da EMBRAFILME, de conformidade com a Lei n.º 6.281, de 9 de dezembro de 1975.

Anteriormente ao referido ordenamento legal, a contribuição era calculada por metro linear de cópia de filmes destinados à exibição comercial, em cinema ou televisão. Quanto à televisão, no entanto, praticamente não se fazia o recolhimento da contribuição, porquanto os filmes passaram a ser importados pelas emissoras em "video tape" eletrônico ou magnético, o qual, não gerando cópia positiva, como na película cinematográfica, garantia aos interessados, por falta de previsão legal, a não incidência de contribuição.

Visando abranger, exatamente, os filmes gravados em "video tape", a par de outras razões, a lei modificou a natureza da contribuição, que passou a ser devida não mais sobre o metro linear de cópia positiva, mas por título de filme, independentemente do número (ou metragem) das cópias.

Não obstante, o Poder Judiciário, em face de princípio de Direito Tributário, vem acolhendo tese de distribuidores cinematográficos e emissoras de televisão, no sentido de que "video tape" não é filme, e referindo-se a lei, apenas, a filme, a contribuição não diria respeito à quem importa, distribui ou exhibe "video tape".

Assim, por rigorismo de interpretação, confunde-se filme, no sentido objetivo - película, com filme, no sentido subjetivo - obra cinematográfica, ao qual a lei, evidentemente, se reporta ao mencionar expressamente título de filme. O filme, enquanto película, e o "video tape", na realidade são meros suportes materiais de gravação e reprodução da obra cinematográfica.

Apesar dos recursos formulados às decisões judiciais que consideram o "video tape" não sujeito à contribuição, a instância superior vem mantendo os julgados, em face de conceitos legais incompletos e inexistência de precedentes ou doutrina sobre a matéria.

Urge, portanto, reformar a legislação relativa à contribuição por título de filme, para dirimir a dúvida conceitual assinalada, que vem causando sérios prejuízos à Economia da EMBRAFILME.

Outro aspecto a ser reparado, no tocante à legislação sobre a contribuição, e que vem igualmente acarretando decisões judiciais contrárias à EMBRAFILME, relaciona-se com a definição do sujeito da obrigação, eis que, determinando o artigo 9.º, II, da Lei n.º 6.281/75, ser a contribuição devida pelos distribuidores ou produtores, vem ocorrendo que exibidores passaram a importar filmes diretamente, para veiculação própria, obtendo dessa forma o reconhecimento judicial de não serem devedores da contribuição.

Deve-se estabelecer, pois, que à falta do distribuidor ou do produtor, a contribuição será devida por aquele que promover a importação do filme, enquadrando então, dentre outras, a mencionada hipótese de elisão fiscal.

Finalmente, cabe reparar uma impropriedade estabelecida no art. 11 da referida Lei n.º 6.281/75, consistente na delegação ao Poder Executivo da atribuição de fixar o valor da contribuição, contrariando princípio constitucional e tributário, que impõe seja o valor do tributo fixado em lei (Constituição Federal, art. 19, I e art. 153, § 2º; Código Tributário Nacional, arts. 9, I e 97, I e II).

Proceder a tais modificações, que visam a sanear a legislação vigente, é ainda mais imperativo quando se pretende coibir, pelo agravamento da contribuição, na forma prevista no art. 3.º do presente projeto de Decreto-lei, a expansão dos filmes que exploram, de forma grosseira, a temática sexual ou contenham cenas gratuitas e exacerbadas de violência e crueldade.

Este projeto de Decreto-lei conserva quase totalmente o regramento em vigor, saneado quanto aos aspectos acima referidos. Sem embargo, contudo, desse posicionamento básico, aproveita-se a oportunidade para introduzir pequenas alterações que a seguir se justificam.

A mais importante delas diz respeito, exatamente, ao agravamento da contribuição devida pelos filmes classificados como de exibição restrita, que será devida em décuplo. A adoção de décuplo do valor normal da contribuição resultou de estudos quanto à rentabilidade comercial desse gênero de filme que, consideradas já as restrições previstas à sua exibição, concluíram que a contribuição assim agravada não representará mais que 12% (doze por cento) da receita do produtor/distribuidor, o que parece bastante razoável.

Os valores previstos nas tabelas constantes dos artigos 2.º e 4.º, correspondem aos atualmente cobrados para filmes destinados à exibição em cinema e para filmes publicitários, nada, pois, se inovou nesse particular.

Em relação aos filmes destinados à exibição em televisão, ficarão estes sujeitos a contribuição idêntica à aplicável aos filmes destinados a exibição em cinemas, adotando equivalência que por tudo se recomenda.

Com efeito, o vigoroso movimento do mercado exibidor de filmes em televisão, que representa considerável

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLIMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre		Cr\$ 3.000,00
Ano		Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

concorrência à exibição de filmes em cinema, faz-se, sobretudo, com o aproveitamento de filmes estrangeiros, não só porque não subordinada a televisão à quota obrigatória de exibição de filmes nacionais a que estão sujeitos os cinemas, como igualmente porque os filmes estrangeiros aqui chegam, mercê de sua exploração no mercado mundial, a preços mais competitivos que dos filmes nacionais.

Assim, é justo impor-se à televisão contribuição mais expressiva que a atualmente vigente em prol do desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, especialmente se considerarmos que o valor da contribuição atual é irrisório (a contribuição atualmente devida pela televisão corresponde, por título de filme, apenas a 8% do cobrado para exibição de filmes em cinema), e que a contribuição proposta é plenamente compatível com a capacidade estimativa desse mercado, sendo de valor ainda inexpressivo em face da receita gerada nas televisões pela exibição de filmes (um minuto publicitário tem valor superior, mesmo em horário não considerável nobre, ao total da contribuição devida por filme de longa-metragem, de acordo com o Decreto-lei proposto).

Outra inovação consiste em não mais se exigir que o filme beneficiado com a redução da contribuição, por ser de exploração limitada, pague inteiramente nova contribuição, se passar a ser explorado com mais de uma cópia, mas apenas que complete o valor da contribuição devida, considerando-se o que já antes pagou: é o previsto no parágrafo único do art. 8.º do Decreto-lei.

Finalmente, deu-se redação mais abrangente ao dispositivo que, relativamente aos produtores nacionais, dispensados do pagamento prévio da contribuição, permite à EMBRAFILME proceder à compensação de créditos (§ 3.º do art. 6.º).

Trata-se de modificação legal que objetiva tornar mais eficiente a cobrança da contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira, que constitui receita da EMBRAFILME.

Os dispositivos inseridos no decreto-lei fazem incidir também sobre o "video tape" a contribuição em apreço, aperfeiçoando as normas para evitar dúvidas que têm sido levadas ao Poder Judiciário e merecido acolhimento.

Relativamente aos valores da contribuição é dada competência ao CONCINE para atualizar anualmente as tabelas conforme a variação da ORTN, publicando-as no mês de dezembro de cada ano, para vigorarem a partir de janeiro seguinte.

Prevê o art. 6.º do Decreto-lei que a contribuição terá o prazo de validade do Certificado expedido pela Censura, devendo ser renovada sempre que se pedir novo Certificado. Poderá a EMBRAFILME autorizar a exibição de filme em retrospectivas ou mostras especiais, independente de nova contribuição, desde que haja interesse artístico e cultural.

Cuida o diploma legal sob exame de disciplinar o art. 9.º da Lei n.º 6.281, de 9 de dezembro de 1975, dentro das diretrizes governamentais que buscam o fortalecimento do cinema nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.900, de 21 de dezembro de 1981, que "dispõe sobre a contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional".

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — Deputado Edson Vidigal, Presidente — Senador Jutahy Magalhães, Relator — Deputado Antonio Pontes — Senador Henrique Santillo — Senador Gastão Müller — Senador Gabriel Hermes — Senador Leite Chaves — Senador Aderbal Jurema — Senador Lomanto Júnior — Senadora Eunice Michiles — Deputada Lúcia Viveiros — Deputado Sebastião Rodrigues Júnior.

PARECER N.º 30, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer, sobre a Mensagem n.º 31, de 1982 — CN (n.º 019/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.908, de 28 de dezembro de 1981, que "dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador Almir Pinto.

Com a Mensagem n.º 31, de 1982 — CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.908, de 28 de dezembro de 1981, que "dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal, e dá outras providências".

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, esclarecendo que:

"Embora o propósito do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, tenha sido o de limitar a remuneração mensal dos servidores da Administração Federal direta e indireta, e das fundações, à importância fixada a título de subsídio e representação para o Presidente da República, a ausência de uniformidade no tocante às datas de correção dos salários, nas estatais, tem constituído obstáculo ao atingimento daquele escopo.

Os servidores das estatais, com datas-base entre os meses de janeiro a março de cada ano, são sensivelmente prejudicados, relativamente àqueles das empresas com datas-base no mês de abril ou posterior, principalmente quando os subsídios e representação do Presidente da República são reajustados em duas parcelas, como sucedeu no exercício em curso."

Assim o texto legal, em exame, estabelece que, se considera remuneração mensal o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração pecuniária anual global, apurada em função do ano do calendário qualquer que seja sua forma ou designação, inclusive participação nos lucros, ressalvadas as parcelas referidas no § 2.º do art. 1.º

Nada vendo que possa invalidar a sua normal tramitação, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.908, de 28 de dezembro de 1981, que "dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.908, de 28 de dezembro de 1981, que "dá nova redação ao art. 2.º do De-

creto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, que estabelece limite de remuneração mensal para os servidores da Administração Federal e dá outras providências".

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — Deputado Paulo Guerra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Almir Pinto, Relator — Senador Agenor Maria — Senador Gastão Müller — Senador Gabriel Hermes — Senador Aderbal Jurema — Senadora Laélia de Alcântara — Senador Alberto Silva — Senador Jorge Kalume — Deputado Wildy Vianna — Deputado Ossian Araripe — Deputado Jairo Magalhães.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 109.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Sesquicentenário de fundação da Loja Amizade, da cidade de São Paulo.

DEPUTADO CAIO POMPEU — Denúncia de demissão por justa causa de trabalhador rural, se atestada sua incapacidade para o serviço por médico da Delegacia Regional do Trabalho do Município de São Carlos, no Estado de São Paulo.

1.2.2 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Deferido.**

1.2.3 — Questão de Ordem

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Inexistência de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 110.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO — Concorrência pública que será realizada na próxima segunda-feira, pela EMBRAPA, órgão do Ministério da Agricultura, objetivando adquirir "equipamentos de divulgação, tratores e máquinas agrícolas", em desrespeito ao Decreto n.º 86.873, de 26 de janeiro de 1982.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Ofício

— De Presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para emissão de seu parecer sobre matéria que menciona. **Deferido.**

2.2.4 — Questão de ordem

DEPUTADA CRISTINA TAVARES — Inexistência de "quorum" em plenário para o prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada e levantamento da sessão.

ATA DA 109.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac-Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paráíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette —

PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrazo — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Luiz Braz; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Düb — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman

— PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB; A. H. Cunha Bueno.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Augusto Trein; Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Rugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB; Jair Soares — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Codo.

O SR. RUY CODO (PMDB — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sejam nossas primeiras palavras em saudação àquela que aboliu a escravidão neste País,

Princesa Izabel, há 94 anos. Precisamos, tal como a Princesa Isabel, continuar a luta para livrar nosso País da escravidão da miséria.

Sr. Presidente, o assunto que me traz a esta tribuna é a participação de que em 13 de maio de 1832, o emérito cultor de Ciências Jurídicas, José Augusto Gomes de Menezes (nome maçônico — Badaró), fundava na Imperial cidade de São Paulo, a Loja Amizade, a primeira loja maçônica em terras de Piratininga.

Não poderiam os ilustres e dedicados obreiros da época ter escolhido denominação mais adequada para uma sociedade de que tem por princípio a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

E, assim, tiveram início as atividades maçônicas naquele Estado, sob os auspícios do Grande Oriente Nacional Brasileiro de Pernambuco, fundado em 1817.

Iniciou a Loja Amizade os seus trabalhos adotando o Rito Moderno Francês, e assim permaneceu até 1842, quando passou ao Rito Escocês, trazido da Bélgica pelo Eminentíssimo Maçon Geacaiaba Montezuma, Rito esse que a Loja adotou por se moldar mais aos princípios dos Maçons do quadro, pois os mesmos eram todos crentes em Deus.

Em 1832, na mesma assembléia de fundação, a Loja Amizade já realizava a iniciação do ilustre cidadão paulista, Capitão Jaime da Silva Telles, que recebeu o nome maçônico de Ataliba.

A esses denodados batalhadores e construtores sociais foram juntar-se muitos outros, e os que se alistavam nas brilhantes fa-langes do bem, seguiam e imitavam galhardamente os seus antecessores.

A oficina prosperava a passos largos, o símbolo da esperança e da caridade continuava a inspirar perseverança aos neófitos que acolhiam em sua proveitosa convivência e a quem ensinavam com solicitude por serem crentes de que as doutrinas e princípios que professavam sem a perseverança seriam apenas mera e fictícia aspiração.

Sabiam em demasia que a perseverança deve a Maçonaria o alto grau de prosperidade a que atingiu, assim como as mais arrojadas concepções e o seu grandioso desenvolvimento moral e material.

Realmente deve-lhe Fthidias as suas Minervas; — Vasco da Gama e Bartolomeu Dias, a passagem do Cabo das Tormentas; Miguel Angelo, o seu Moysés; Carlos Gomes, o Guarany, e Raquel, a sua Madona inimitável.

Deve-lhe Cabral a descoberta deste solo ubérrimo e esplendoroso; Marconi, o telégrafo sem fio; Santos Dumont, a direção da locomoção nas regiões dos ares; e a humanidade, o vapor, a eletricidade, e tantas outras assombrosas maravilhas.

A perseverança também devemos nós, membros atuais desta oficina, a glória da sua existência, longa e brilhante de 150 anos, consagrados ao Bem, à Justiça, à Liberdade e a todas as sãs doutrinas que dela dimanam.

Sempre ativa a Loja Amizade contou em seu quadro de obreiros com eméritos cidadãos que honram e dignificam qualquer Nação: conselheiro Brotero, Barão de Ramalho — Diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco de São Paulo — Diogo Antônio Feijó — Regente Feijó, Marques de Itanhaém, Pedro Araújo de Lima e Silva, o grande Maestro Carlos Gomes, imortal autor de O Guarany — Cônego Manoel Leite Egeydio Bernardes, — Padre Manoel Leite Penteado, — Padre Antônio Joaquim de Sant'Anna, Padre Fortunato Gonçalves Pereira de Andrade, Dr. Clemente Falcão de Souza Filho, 1.º Presidente da Estrada de Ferro Santos—Jundiaí (SP) — Vitor Brecheret — escultor e autor do Monumento à Bandeira do Ibirapuera (SP), monumento que é uma lição de história para todos que se interessam pela ação dos Paulistas na formação do Brasil.

E ainda os grandes brasileiros que fizeram a República e aboliram a escravidão em nossa amada terra, Ruy Barbosa, Luís Gama, José do Patrocínio e outros tantos honrados e não menos dignos maçons, que, embora não citados nominalmente, são merecedores de todo nosso respeito e admiração.

Em 1861, a Loja Amizade é recebida pelo Grande Oriente do Brasil, onde permanece filiada até os dias de hoje, potência maçônica regular e legítima em nossa Pátria, com reconhecimento internacional com quase todos os Países, onde as sociedades maçônicas podem exercer sua atividade livremente, sem a opressão dos tiranos, dos ditadores, dos déspotas, dos usurpadores das liberdades dos povos, que em nome da falsa democracia social só escravizam o povo com as patas de seus tanques, como vem acontecendo em vários Países neste mundo de Deus.

Em São Paulo, criou a Loja Maçônica da Amizade várias escolas primárias — auxiliou casas de Saúde, socorreu de forma brilhante as vítimas da febre espanhola, nos idos de 1918, quando essa epidemia assolou as plagas paulistanas; esteve presente através de seus membros, em todos os movimentos culturais e de desenvolvimento do Grande Estado, que é São Paulo.

Neste 13 de maio de 1982 completa a Loja Amizade seu sesquicentenário; tem como seu venerável o dedicado e laborioso maçon Dr. Décio Pragentini, está filiada ao Grande Oriente de São Paulo, que tem como Grão-Mestre o Eminentíssimo Maçon Dionísio Pereira de Souza, federado ao Grande Oriente do Brasil, que é dirigido pelo ex-Senador da República, Soberano-Grão-Mestre, Osiris Teixeira.

Srs. Deputados. Não seríamos justos se deixássemos passar In Albis esta magna data para a história da Maçonaria Paulista e Brasileira sem o seu registro nesta Casa, onde militaram e ainda militam dignos Deputados maçons, que, dentro da filosofia maçônica, nunca deixaram de medir esforços, no sentido de dar ao Povo do nosso Brasil as mais sólidas bases democráticas e os mais expressivos valores da cultura dessa abençoada terra.

Srs. Deputados, honra-me ser um dos representantes desta Augusta e Benemérita Benfeitoria Loja Maçônica Amizade, que no passado participou ativamente dos movimentos liberais desta nossa Pátria.

Que esta data seja rememorada *ad semper* por todos aqueles que procuram, como bons brasileiros, os princípios básicos da verdadeira democracia, símbolo e norma da instituição Maçônica Brasileira.

Sr. Presidente, leio, para que conste deste pronunciamento, a relação das pessoas que ainda hoje carregam a bandeira da Loja Amizade *ad semper*:

SESQUICENTENÁRIO

Administração 1981/1983

Ven.º	Décio Pragentini
Past.º Mast.º	Rinaldo A. Vitiritto
1.º Vig.º	Oswaldo De Cillo
2.º Vig.º	Wolmer Moreira da Silveira
Orad.º	Jorge Tadeu Flaquer Scartezzini
Orad.º Adj.º	Heli Guedes Marques
Sec.º	Diogo Cassorla Ortega
Sec.º Adj.º	Roberto Ribeiro de Andrada
Tes.º	Joaquim Araujo
Tes.º Adj.º	Anor Miranda
Chanc.º	Francisco Felice Montagnini Penini
Chanc.º Adj.º	Luiz Hilário Nogueira Neto
1.º Exp.º	Walter De Cillo Bodra
2.º Exp.º	Humberto Alvares Junqueira
3.º Exp.º	Filogonio Mendes Neto
Hosp.º	Adair Francisco da Silva
Mest.º CCer.º	Ivanir de Sousa Costa
M. C. Adj.º	Décio Guariente
1.º Diac.º	Abimael dos Santos
2.º Diac.º	Willian Aparecido Franklin
Port.º Band.º	Milton Vespicio Serra
Port.º Est.º	Manoel Ramos dos Santos
Port.º Est.º	José Euricles Ferreira
Arq.º	Luiz Geraldo Gonçalves
Arq.º Adj.º	Nelson Facincani
Mest.º Banq.º	Marcos Antônio Marques
Mest.º Har.º	Ferrando Túlio Colacioppo Júnior
Cobr.º G.º T.º	Rodolfo Baroncelli Júnior
Cobr.º Adj.º	Osmar de Castro
Dep.º Est.º	Benedito José Pinheiro Ribeiro
Dep.º Fed.º	Ruy Oswaldo Codo
Past.º Mast.º	Paulo Gonçalves de Oliveira
Past.º Mast.º	Paulo Noronha Pereira
Past.º Mast.º	Jamil Mugayar

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Caio Pompeu.

O SR. CAIO POMPEU (PMDB — SP. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, além de nos associarmos às manifestações do Deputado Ruy Codo a respeito da Abolição da Escravidão e da data que 13 de maio representa, passo a ler discurso em que faço ecoar a manifestação do Vereador Neurivaldo José de Guzzi, de São Carlos, São Paulo, sobre irregularidades em aposentadorias fiscalizadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

SR. PRESIDENTE, Srs. Congressistas, sem uma agricultura desenvolvida e fortemente apoiada pelos poderes públicos dificilmente um país é capaz de atingir níveis razoáveis de desenvolvimento econômico e social. E um país com as dimensões do Brasil, com mais de cem milhões de pessoas para alimentar,

precisa, necessariamente, situar na agricultura o seu centro de atenções.

Não é isso, no entanto, que vem acontecendo. Os latifúndios improdutivos continuam proliferando em vasta parcela do território nacional, numa ultrajante concentração de terras em poucas mãos: entre 1970 e 1975, as grandes propriedades rurais incorporaram mais de 20 milhões de hectares às suas posses.

Temos mais de 50 milhões de rurícolas vivendo em condições muitas vezes miseráveis implorando a atenção do Governo Federal. Aumenta constantemente o número de "bóias-frias", os conflitos de terra continuam acontecendo aqui e ali, e os grileiros agindo impunemente.

O INCRA — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nunca foi capaz de cumprir a contento as suas poucas metas: em doze anos de existência, emitiu apenas cem mil títulos de propriedade, quando se propunha a emitir 5 milhões em 20 anos.

O Estatuto da Terra é igualmente inoperante, não tendo qualquer utilidade no sentido de incrementar o movimento pela Reforma Agrária nos seus quase 17 anos de vigência. O trabalhador rural, portanto, se não é completamente esquecido, é totalmente desamparado, não só pelas instituições, mas também pela ociosidade daquele Estatuto.

Como se todo esse quadro não fosse suficiente para afligir os dias do nosso homem do campo, nova ameaça se apresenta àquele que dedicou sua vida à agricultura: a Câmara Municipal de São Carlos, em São Paulo, através do Vereador Neurivaldo José de Guzzi, tomou conhecimento de que a idade avançada pode causar a demissão do trabalhador rural por justa causa.

Ora, trata-se de uma anomalia incompreensível, ainda mais se considerarmos que, como lembra o ilustre Vereador, "o trabalhador rural, sem qualquer dúvida, tem um desgaste bem maior que o urbano, dadas as intempéries a que se submete e aos sacrificados serviços a que se expõe".

Pois bem, de acordo com essa denúncia, a idade avançada vem provocando dispensa por justa causa para o homem do campo, se trouxer "incapacidade para o serviço, reconhecida por médico da Delegacia Regional do Trabalho".

Abrir um precedente neste setor é extremamente perigoso, pois, como lembra o Vereador, o rurícola é aposentado com apenas cinquenta por cento do seu salário, que, mesmo integral, já é insuficiente para a sua sobrevivência.

Faz-se necessário investigar essas ocorrências cuidadosamente junto à Delegacia Regional do Trabalho do Município de São Carlos, a fim de que não se comprove mais uma vez o desinteresse e descaso com que o Governo vem tratando o trabalhador rural brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e deferida a seguinte

Em 12 de maio de 1982.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1982-(CN), que "dispõe sobre a utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e dá outras providências", solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação,

por 5 (cinco) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 17 de maio fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Deputado Nossier Almeida, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador **Itamar Franco**, Presidente.

A Sra. Cristina Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Pela ordem, concedo a palavra à Sra. Deputada Cristina Tavares.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, de acordo com o § 2.º do art. 29 do Regimento, não estando presentes o número mínimo de Parlamentares para o prosseguimento dos trabalhos, solicito a V. Ex.ª o encerramento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A nobre Deputada, Líder do PMDB, solicitou verificação de **quorum**. Não há, realmente, em plenário número regimental para prosseguimento da sessão. Em face disto, a Presidência, antes de encerrar a sessão, convoca uma Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, com a seguinte Ordem do Dia:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1981, que propõe delegação de poderes ao Presidente da República, criando um parque alcoolquímico no litoral do Estado do Piauí, e dá outras providências; e

2

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 82, de 1981, que assegura ao Vereador servidor público federal, estadual ou municipal, da Administração Direta ou Indireta, enquanto no exercício do mandato, a intocabilidade das vantagens do cargo, emprego ou função, e proíbe sua transferência.

O Sr. Osvaldo Melo — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem V. Ex.ª a palavra, pela ordem.

O Sr. Osvaldo Melo (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria que fizesse constar desta Sessão, e que V. Ex.ª considerasse como lido, pronunciamento em que dirijo apelo ao Sr. Ministro da Agricultura, como sucedeu com os oradores que me antecederam.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Deputado, lamento, mas não vou poder fazer isso com V. Ex.ª, porque a Deputada Cristina Tavares pediu o encerramento da sessão, e nada mais podemos fazer do que encerrá-la. Apenas para manter o vínculo da convocação, que teria de ser feita na forma regimental, convoquei a Sessão Conjunta do Congresso Nacional, para a noite. Lamentavelmente não posso admitir a transcrição porque o pedido foi feito a *posteriori* da solicitação de verificação de **quorum**. Peço desculpas a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a Sessão.
(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 110.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MAIO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Fragelli — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Erandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocência Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildebrico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Áras — PMDB; Ruy Baccelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Sil-

va — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Luís Braz; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Júnior — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Válder Garcia — PMDB; — A. H. Cunha Bueno.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS;

Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Wal-mor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Augusto Trein; Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB; Jair Soares — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume, — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Albérico Cordeiro.

O SR. ALBÉRICO CORDEIRO (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não se tome as palavras deste Deputado das Alagoas como uma denúncia. Aceitem-na, Governo e Imprensa, como advertência e manifestação clara, aberta, de que um erro em andamento ainda pode ser corrigido. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA — órgão do Ministério da Agricultura, realizará, segunda-feira, às 9 horas, uma Concorrência Pública objetivando adquirir "Equipamentos de Divulgação e Tratores e Máquinas Agrícolas". Trata-se da Concorrência Pública Internacional n.º 5/82. Essa concorrência, até prova em contrário, desrespeita e fere frontalmente o Decreto n.º 86.873, de 26 de janeiro de 1982. É longa e penosa a caminhada percorrida pelo empresário privado nacional do setor gráfico para chegar ao Decreto n.º 86.873, cuja integral incorporo a este pronunciamento. É mal o Presidente da República, o eminente líder João Figueiredo, assina esse decreto, a EMBRAPA o desrespeita e afronta.

O País é testemunha da grande luta encetada pelo setor gráfico a fim de impedir a proliferação de oficinas gráficas oficiais, que vinham aparecendo aqui, ali, acolá, com uma facilidade espantosa.

O Governo se mostrava impotente para conter a avalanche de gráficas públicas, muitas delas gigantescas, equipadas com o que de mais moderno e caro existia no setor, em virtude da facilidade das licenças de importação e das isenções tributárias.

Era um festival de editais, de tomadas de preços e, sem técnica, com falta de pessoal habilitado e com péssima administração; muitas dessas gráficas foram um desastre para o País e para o setor privado.

A situação chegou a um ponto de estrangulamento tal que os industriais do setor gráfico não agüentaram e partiram para a luta. Através da Associação Brasileira das Indústrias Gráficas — ABIGRAF, dos seus Sindicatos de classe e ampla campanha de esclarecimento à opinião pública, mostraram que a estatização do setor, além de um vício, que, como todos os vícios, corrompe e destrói, é antidemocrática, gera o desemprego, a corrupção e elimina a iniciativa privada. Advertiram para o texto constitucional que determina que o Estado só organizará e explorará diretamente a atividade econômica em caráter suplementar, pois a preferência é das empresas privadas, com o estímulo e o apoio do Estado.

No Distrito Federal tivemos o bom exemplo do Governador Aimé Lamaison, editando o Decreto n.º 5.145, de 13 de março de 1980, proibindo a criação de novas unidades de artes gráficas "nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal" e submetendo à prévia e expressa autorização do Governador a aquisição de novos equipamentos de reprodução gráfica.

Animado pelo apoio do Governo da Capital da República, o Sindicato das Indústrias Gráficas de Brasília, em sintonia com a Associação Brasileira das Indústrias Gráficas — ABIGRAF, refor-

çou a luta, empunhando a bandeira da desestatização do setor gráfico, fator único da sobrevivência de milhares de brasileiros.

No 5.º Congresso Brasileiro da Indústria Gráfica, realizado na Bahia, em maio de 1981, a tese do Sindicato de Brasília foi amplamente exposta e aprovada com todas as suas proposições.

A luta do empresário gráfico brasileiro foi conhecida na América através da exposição da Campanha pró-Desestatização no VII Congresso Latino-americano da Indústria Gráfica, realizado na cidade de Cartagena, Colômbia, em outubro de 1981.

Entre os objetivos da tese do Sindicato de Brasília incluía-se uma exortação ao Presidente João Figueiredo, pela criação de um dispositivo legal. E isto foi alcançado pela sensibilidade do Chefe do Governo.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, mal o Chefe da Nação assina o Decreto n.º 86.873, de 26 de janeiro de 1982, começam novamente a aparecer os arautos da estatização, os eternos inconformados com o alinhamento ordenado da vida nacional, através do fortalecimento da empresa privada e dinamização da administração pública sem provocar gastos inúteis e desnecessários.

Vejam V. Ex.ªs o Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 05/82, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, de 5 de abril de 1982, isto é, pouco menos de dois meses depois do decreto do Presidente da República. Entre os itens através dos quais a EMBRAPA desrespeita o Decreto do Presidente, cito alguns: item 2, ampliador fotográfico; item 5, arquivo para fotolitos; 19, câmara fotográfica para fotolitos; 26, densitômetro para cores; 36, estufa para secagem de filmes; 71, mesa de luz para montagem; 77, prensa para gravar chapa; 90, tanque para revelar filmes; item 184, ampliador fotográfico. Isto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no que diz respeito a Máquinas de Fotomecânica. No campo das Máquinas de Composição, que imprimem livros, jornais e revistas, há itens como o 21, o 229 e o 242, através dos quais a EMBRAPA pretende adquirir uma Fotocomposição **Compugraph** americana e duas **Composeds** americanas. Quanto às Máquinas de Impressão e Acabamento, a EMBRAPA quer operar dobradeira de papel para livros, máquina impressora reprográfica, grampeadora para revistas e seis impressores, através dos itens 27, 28, 49, 59, 67, 69, 223, 227 e 228, da concorrência, cujas propostas serão abertas segunda-feira próxima se ninguém tomar uma providência urgente imediata. E tudo isto, com dinheiro emprestado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, que nos custará caro!

Estas considerações, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nós as fazemos em defesa do respeito à ordem e à lei. Se tem a EMBRAPA as suas razões, se tem o respaldo da autoridade superior, na forma do art. 2.º do decreto que reputamos ferido e desrespeitado, que as exponha de público, perante o Governo, esta Casa e o País. Se não, é de se aguardar os esclarecimentos e as providências.

Tenho dito.

Decreto n.º 86.873 a que se refere o Deputado Albérico Cordeiro:

"DECRETO N.º 86.873, DE 26 DE JANEIRO DE 1982

Proíbe a criação de unidades orgânicas de artes gráficas na Administração Federal Direta e Indireta, bem como nas fundações instituídas ou mantidas pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto n.º 83.740, de 18 de julho de 1979, decreta:

Art. 1.º Fica proibida a criação de novas unidades orgânicas de artes gráficas na Administração Federal Direta e Indireta, e nas fundações instituídas ou mantidas pela União.

Art. 2.º A aquisição de novos equipamentos de reprodução gráfica pelos órgãos e entidades que já possuem essas unidades orgânicas dependerá de expressa autorização do Presidente da República, exarada em exposição de motivos da entidade ou órgão interessado, encaminhada por intermédio da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Parágrafo único. Independem da autorização de que trata este artigo a aquisição de máquinas copiadoras, mimeógrafos, gravadores de estêncil, guilhotinas manuais, grampeadeiras e equipamentos assemelhados de pequeno porte.

Art. 3.º As disposições deste Decreto não se aplicam ao Departamento de Imprensa Nacional, à Casa da Moeda do Brasil e aos órgãos ou entidades ligados à segurança nacional.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Antônio Delfim Netto.

Hélio Beltrão.”

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem n.º 51, de 1982-CN, referente ao Decreto-lei n.º 1.920, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Brasília, 13 de maio de 1982.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Senador Jarbas Passarinho

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto

de Lei n.º 05, de 1982 — (CN), que “Altera dispositivos do Decreto-lei n.º 32, de 18 de dezembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar”, solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 5 (cinco) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerrará no dia 17 de maio fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Senhor Relator, Senador Jutahy Magalhães, um maior prazo para a elaboração de seu parecer.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Deputado **Jorge Vargas**, Presidente.

A Sra. Cristina Tavares — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem a palavra V. Ex.ª pela ordem.

A SRA. CRISTINA TAVARES (PMDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, de acordo com o art. 29 do Regimento Comum, não havendo 1/6 da composição das duas Casas neste plenário, peço a V. Ex.ª que considere encerrada a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sendo evidente a falta de quorum, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 8 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal.

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 68

Está circulando o nº 68 da
**REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA,**
periódico trimestral de pesquisa
jurídica e documentação legislativa
editado pela Subsecretaria de
Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 346 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Do constitucionalismo — suas origens e sua afirmação — *Naile Russomano de Mendonça Lima*

Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu — *José Geraldo de Souza Júnior*

Sobre os direitos humanos no Estado intervencionista — *Alcino Pinto Falcão*

Imunidades parlamentares — *José Alfredo de Oliveira Baraço*

O congestionamento do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana — *Torquato Lorena Jardim*

O sufrágio universal — *Ronaldo Rebello Britto Poletti*

Representação popular — *Osvaldo Melo*

Partidos políticos brasileiros — *Otávio Mendonça*

Garantias do Ministério Público Federal — *Arx Tourinho*

Juizado de instrução francês: subsídios para sua adoção pelo Direito brasileiro — *Carlos Alberto Provenciano Gallo*

Direito de Visita — *Fábio Maria de Mattia*

Os excepcionais, principalmente os cegos, e o Direito de Autor — *Antônio Chaves*

Comunicação por satélite — *Carlos Alberto Bittar*

“Leasing” — *Otto de Andrade Gil*

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980

— Histórico (tramitação legislativa)

— Mandado de segurança impetrado pelos Senadores *Itamar Franco* e *Mendes Canale*

Preço:
Cr\$ 120,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de
Edições Técnicas-Senado Federal (22º andar) — Brasília-
DF (CEP 70160) ou pelo Reembolso Postal

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

CÓDIGO DE MENORES

(edição: 1982)

- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que "Institui o Código de Menores"
- Índice temático
- Comparação com a legislação anterior (Decreto nº 17.943-A/27 e Leis nºs 4.655/65 e 5.258/67, alterada pela Lei nº 5.439/68)
- Anotações (textos legais; pareceres; comentários; depoimento na CPI do Menor)
- Histórico da Lei nº 6.697/79 (tramitação legislativa)

512 Páginas

Preço: Cr\$ 450,00

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal –
Anexo I – 22º andar – Brasília, DF (CEP: 70160) ou pelo REEMBOLSO POS-
TAL*

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00